

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05084e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **Itabela**

Gestor: **Luciano Francisqueto**

Relator **Cons. Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Luciano Francisqueto, gestor da Prefeitura Municipal de Itabela, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 05084e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo extrapolação do limite de 54% para as despesas com pessoal no 3º quadrimestre de 2018 (61,09%). Registre-se que nos 1º e 2º quadrimestres, os percentuais apurados foram de 49,00% e 48,08%, respectivamente; impropriedades identificadas nas licitações, dispensas e/ou inexigibilidade, especialmente em relação à ausência de justificativa para contratação e dos quantitativos demandados, relacionados aos PP45/2018, TP02/2018, PP37/2018, DISP16/2018, PPSRP58/2018, bem como aos procedimentos listados no Achado de final 0248; reincidência na baixa arrecadação da dívida ativa, conforme exposto no bojo do decisório; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento, sobretudo no que tange às despesas fixadas; impropriedades nas peças técnicas, conforme relatado no bojo deste decisório, a exemplo de inconsistências dos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, divergência na escrituração dos ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro, não evidenciação em conta de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

investimento da cota-parte do Município no Consórcio Público, dentre outras; contratação direta de serviços de assessoria jurídica e contábil, por inexigibilidade de licitação, no total estimado de R\$ 861.680,00 e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual, especificamente falhas encontradas nos contratos celebrados com o Município, processos de pagamento desacompanhadas de documentos instrutórios; ausência de regulamentação no Município da modalidade de licitação Pregão e; falhas na inserção de dados no SIGA,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Luciano Francisqueto, Prefeito Municipal de Itabela, com base no art. 73, c/c o art. 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de julho de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.